



PROCESSO	1136514/2020
INTERESSADO	COMISSÃO ELEITORAL (CE-CAU/MA)
ASSUNTO	RECURSO A DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE DE ELEITOS

DELIBERAÇÃO Nº 008/2020 – CE-CAU/MA

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO MARANHÃO – CE-CAU/MA, por ato da sua Coordenadora Eleitoral, no uso das competências que lhe conferem o art. 118 c/c art. 126 do Regimento Interno do CAU/MA, o art. 107, §2º a §3º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento eleitoral do CAU), após análise do assunto em epígrafe, e

CONSIDERANDO a Deliberação 007/2020 – CE-CAUMA que declarou inelegíveis e cassados os registros de candidaturas individuais de LUIS EDUARDO PAIM LONGHI e ANTONIO CARLOS NOGUEIRA DINIZ, os candidatos eleitos a conselheiro titular e suplente de conselheiro, respectivamente, do Plenário do CAU/MA na posição 3 da Chapa 02-MA, por descumprimento do art. 107, caput do Regulamento Eleitoral (ausência de envio de documentação necessária a diplomação);

CONSIDERANDO a ausência de previsão no regulamento Eleitoral acerca do rito de recorribilidade de decisão da CE-CAU/MA que declarou inelegibilidade e cassação dos registros de candidaturas individuais dos eleitos supramencionados;

CONSIDERANDO a regência suplementar da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e que estabelece o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

RESOLVEU:

– Estabelecer o **prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso**, conforme art. 59 da Lei nº 9.784/199, em face da deliberação 007/2020 – CE-CAUMA que declarou inelegível e cassado os registros de candidatura individual de LUIS EDUARDO PAIM LONGHI e ANTONIO CARLOS NOGUEIRA DINIZ;

- **O recurso deverá ser dirigido ao e-mail desta Comissão Eleitoral Local (ce.cauma@gmail.com)** em razão da ausência de campo adequado na plataforma eleitoral do SICCAU para tanto; após o decurso do prazo recursal, esta Comissão Eleitoral Local remeterá as razões do recurso a CEN-CAU/BR, a quem caberá a decisão final.

- O prazo recursal de 10 (dez) dias, será contado a partir da ciência dos interessados, conforme o supramencionado art. 59, da Lei nº 9.784/1999.

São Luís, 04 de dezembro de 2020.

SHIRLEN CAROLINE RABELO CABRAL
Coordenadora da CE-CAU/MA